PROJETO DE LEI Nº /2023

(Acrescenta dispositivos na Lei nº 543 de 30 de abril de 2001 e dá outras providências).

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a acrescentar dispositivos na Lei nº 543, de 30 de abril de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Art. 12, da Lei nº 543, de 30 de abril de 2001, contará com a seguinte redação:

§ 5º - A conta bancária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será movimentada, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, que em todos os casos será o ordenador da despesa, e pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 3° - O Art. 12, da Lei nº 543, de 30 de abril de 2001, contará com a seguinte redação:

§ 6º - Toda documentação de despesas e os respectivos balancetes e prestações de contas do Conselho serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Contador Municipal, pelo Tesoureiro Municipal, e pelo Secretário Municipal da Assistência e Promoção Social.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2023.11.23 15:10:12 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 21 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº_____/2023.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre o acréscimo de parágrafos no art. 12 da Lei nº 543, de 30 de abril de 2001, conforme versado na propositura em epígrafe.

A justificativa para a propositura do presente projeto de lei inicia-se com o fato de que o Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Fernandópolis requereu abertura de conta relacionado ao presente Fundo, qual seja o CMDCA. Contudo, para abertura de referida conta bancária, o Banco do Brasil alegou algumas inconsistências nas informações prestadas pelo Município no que tange a autorização de quem poderá movimentar essa conta, vez que a atual legislação não faz referida previsão.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2023.11.23 15:10:37 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.